



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo sempre ao seu lado.

ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 339 DE 29 ABRIL 2005.

EMENDA aditiva a Lei Orgânica de Banabuiú Ce., acrescentando no art.139, o parágrafo VI e dá outras providencias.

Em conformidade ao artigo 106 de capítulo VIII, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú –Ce, através do projeto de Lei do vereador Júlio César Oliveira Pimenta, vem Emendar o artigo 139 da Lei Orgânica, aumentando o parágrafo VI, com a seguinte redação.

Art. 1º - O município apoiará formação universitária em faculdade pública direcionada para o sertão central, no tocante ao transporte de um veículo para uma cidade vizinha referendado pela maioria dos beneficiários, findando-se este benefício quando o município possuir condições estruturais e acadêmica que comporte o anseio dos estudantes universitários.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, em 29 de Abril de 2005.

Maria do Socorro Silva Lima
Presidenta

Daniel Bandeira Lima
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo sempre ao seu lado

PARECER

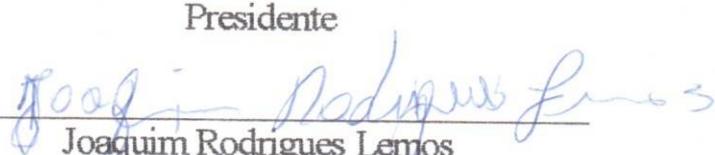
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N.º 001/2005, da autoria do vereador Júlio César Oliveira Pimenta a Emenda aditiva a Lei Orgânica do Município de Banabuiú, acrescentando no art. 139, o parágrafo VI e dá outras providências.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de Abril de 2005.

A Comissão:


Antônio Alves dos Santos
Presidente


Joaquim Rodrigues Lemos
Membro


Maria de Fátima Silveira
Membro



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo sempre ao seu lado

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N.º 001/05, da autoria do vereador Júlio César de Oliveira Pimenta a emenda aditiva a Lei Orgânica do Município de Banabuiú, acrescentando no art. 139, o parágrafo VI e dá outra Providência.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de Abril de 2005.

A Comissão:

Daniel Bandeira Lima
Presidente

Antônio Alves dos Santos
Membro

Joaquim Rodrigues Lemos
Membro

JUSTIFICATIVA

Em virtude da deficiência ou inexistência acadêmica do município, até para que venhamos a ter pessoas qualificadas e possa a vir elevar a qualidade do serviço público bem como crescimento profissional de nossos municíipes, Banabuiú sempre teve a responsabilidade de deslocar um veiculo à cidade vizinha de Quixadá para oportunizar aos estudantes interessados a conclusão dos seus estudos em faculdades públicas, agora aumentando o interesse devido ao incremento de faculdade privadas, tivemos experiência em município aqui mesmo do sertão central, de gestor municipal, que se negou a facilitar a locomoção por picuinha política prejudicando não só o aluno como o próprio engrandecimento da cidade, sabemos que legalmente o município não está imbuído de atender tal pleito, porém de um certo tempo para cá isto passou a ser rotineiro, o nosso objetivo e tão somente salvaguardar a possibilidade de que futuramente não tenhamos um gestor que não entenda desta forma e simplesmente retire este beneficio, o que viria a provocar um grande danos aos universitários e, justamente por não termos uma lei específica tratando do assunto pouco ou quase nada poderia ser feito para restaurar este beneficio.

Julio César Oliveira Pimenta
Julio César Oliveira Pimenta
vereador